PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.519.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras a doar área de terreno que menciona."

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a doar ao CDI-MG, uma área de terreno de sua propriedade com 139.900 m^2 (cento e trinta e nove mil e novecentos metros quadrados), localizado no lugar denominado "Aeroporto".

§ Único - Fica assegurada ao Aeroclube de Lavras a posse da área de terreno onde se localiza a pista de pouso de aviões, até que passe a funcionar a nova pista a ser construída, conforme consta da escritura pública respectiva, em poder da Prefeitura Municipal de Lavras.

Art. 2º - O terreno ora doado se destina à implantação do Distrito Industrial de Lavras.

Art. 3º - A presente doação será feita com cláusula de reversão se, no prazo de dois anos da doação, o CDI-MG não iniciar as obras de implantação do Distrito Industrial de Lavras.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário; esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de maio de 1984.

Dr. Célio de Oliveira